

leal nº 2

Lei nº 2

dispõe sobre vencimentos de
servidores Municipais.

O São de Rio Vermelho,
por seus representantes, decreta e
em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os vencimentos
mensais do Secretário da Prefeitura
e do Chefe do Serviço de Fazenda,
a partir de 1º de Janeiro de 1948,
depois do corrente ano, passarão
a ser de Cr\$ 1.200,00 e Cr\$ 800,00,
respectivamente.

Artigo 2º. Para ocorrer
as despesas com o aumento
constante do artigo 1º, serão a-
bertos, em época oportuna, cré-
ditos suplementares de Cr\$ 4.800,00
(quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Artigo 3º. Revogadas as
disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor na data da
sua publicação.

Mando, portanto, a todas as auto-
ridades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cum-
prir tão inteiramente como
nela se contém.

leal nº 3

Prefeitura Municipal de Rio Ver-
melho, em 25 de Setembro de 1948.

José Maria Filgueiras Moreira
Prefeito Municipal
João Euvaldo Leal
Secretário

Lei nº 3

dispõe sobre o levanta-
mento de um mauso-
léu na sepultura
do Sr. Francisco de Paula
Câmara.

O São de Rio Vermelho,
por seus representantes, decreta e em
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Dica a Prefei-
tura Municipal autorizada a
construir, no corrente exercício, um
mausoléu na sepultura do Sr.
Francisco de Paula Câmara.

Artigo 2º. Para ocorrer
as despesas com a construção
constante do artigo 1º, será aberto,
em época oportuna, um crédito
especial da importância corres-
pondente.